



www4.fsanet.com.br/revista

Rev. FSA, Teresina, v. 20, n. 11, art. 10, p. 196-219, nov. 2023 ISSN Impresso: 1806-6356 ISSN Eletrônico: 2317-2983 http://dx.doi.org/10.12819/2023.20.11.10



As Ações Socioassistenciais no Enfrentamento do Trabalho Infantil no Brasil: Uma Reflexão Sobre os Limites e as Possibilidades na Concretização dos Direitos da Criança e do Adolescente

Social Assistance Actions in Addressing Child Labor in Brazil: A Reflection on the Limits and Possibilities in Realizing the Rights of Children and Adolescents

Luciana Cristina da Costa Bonfim

Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal do Piauí Especialista em Administração Pública pela Universidade Federal do Piauí Servidora Pública do quadro da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC E-mail: lucycostabonfim@gmail.com

Maria D'Alva Macedo Ferreira

Doutorado em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Professora Titular (Aposentada) da Universidade Federal do Piauí E-mail: mdalvaferreira@uol.com.br

Endereço: Luciana Cristina da Costa Bonfim Universidade Federal do Piauí, Campus Universitário Ministro Petrônio Portella. Bairro Ininga. Brasil. Endereço: Maria D'Alva Macedo Ferreira Universidade Federal do Piauí, Campus Universitário Ministro Petrônio Portella. Bairro Ininga, Brasil. Editor-Chefe: Dr. Tonny Kerley de Alencar Rodrigues

Artigo recebido em 03/09/2023. Última versão recebida em 20/09/2023. Aprovado em 21/09/2023.

Avaliado pelo sistema Triple Review: a) Desk Review pelo Editor-Chefe; e b) Double Blind Review (avaliação cega por dois avaliadores da área).

Revisão: Gramatical, Normativa e de Formatação





RESUMO

Este artigo objetiva uma aproximação analítica com a contribuição das ações socioassistenciais no enfrentamento do trabalho infantil no Brasil, estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e operacionalizadas no âmbito do Sistema Único da Assistência Social. Com base no estudo bibliográfico, observou-se que essa problemática constitui um inibidor do desenvolvimento biopsicossocial da criança e do adolescente, além de impedi-los de usufruir os direitos próprios da infância. Apesar dos avanços da legislação vigente para o enfrentamento da problemática, ficam caracterizados os obstáculos na materialização dos direitos infanto-juvenis face às desigualdades sociais e exclusões engendradas pelo sistema capitalista brasileiro, principalmente sob o jugo do modelo neoliberal, mostrando um distanciamento entre a realidade concreta e os dispositivos legais, confirmando que a concretização dos direitos humanos infanto-juvenis requer um enfrentamento da questão social em sua totalidade, por meio da efetivação de políticas sociais, com a intervenção do Estado.

Palavras-chave: Infância. Adolescência. Trabalho Infantil. Estado. Políticas Sociais.

ABSTRACT

This article aims at an analytical approximation on the contribution of social assistance actions in the fight against child labor in Brazil, established by the Statute of Children and Adolescents and operationalized within the scope of the Unified Social Assistance System. Based on the bibliographical study, it was observed that this problem constitutes an inhibitor of the biopsychosocial development of children and adolescents, in addition to preventing them from enjoying the rights of childhood. Despite the advances in current legislation to face the problem, obstacles are characterized in the materialization of children's rights in the face of social inequalities and exclusions engendered by the Brazilian capitalist system, mainly under the yoke of the neoliberal model, showing a distance between the concrete reality and the legal provisions, confirming that the realization of children's and youth's human rights requires tackling the social issue in its entirety, through the implementation of social policies, with State intervention.

Keywords: Childhood. Adolescence. Child labor. State. Social Politics.



1 INTRODUÇÃO

Este artigo visa a uma aproximação analítica quanto aos limites e possibilidades de implementação de ações socioassistenciais de enfrentamento ao trabalho infantil no Brasil, apoiando-se na literatura sobre o assunto e considerando o que foi preconizado pelos marcos normativos, como o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a Lei nº 8.069/1990, a Política Nacional da Assistência Social – PNAS (2004) e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS (2005). Embora um grande número de pesquisas já tenha sido realizado envolvendo essa questão, a persistência dessa problemática no mundo e, em especial, no contexto brasileiro continua a ser um desafio e necessita de estudos e pesquisas permanentes como forma de enfrentamento do problema.

A análise foi norteada pelas categorias: infância, adolescência, trabalho infantil, estado, políticas sociais e por outras categorias inter-relacionadas à discussão, como: pobreza, desigualdade social, cidadania e neoliberalismo. Tem-se como pretensão também revisitar as discussões em torno de alguns pontos referentes a esse fenômeno, dentre eles: o conceito, as causas e as consequências do trabalho infantil, a legislação em vigor, bem como trazer à baila os dados empíricos oriundos de estatísticas oficiais que revelam o número de crianças e adolescentes inseridos, precocemente, no mundo do trabalho.

No Brasil, o trabalho infantil aumentou significativamente nos últimos anos em razão das crises políticas, econômicas e sanitárias que atingiram a sociedade brasileira, sobretudo em razão da pandemia da Covid-19. No cenário brasileiro, caracterizado pela inclusão dependente do país no mundo globalizado, pelo aprofundamento da miséria e da pobreza, a operacionalização do ECA e do SUAS se dá em meio à ofensiva do capital mediante o receituário neoliberal, a reestruturação produtiva e a contrarreforma do Estado, compreendida como uma série de alterações constitucionais que representaram um ataque à seguridade social estabelecida pela CF-1988. Em face do exposto, tem-se uma questão central a elucidar: Quais são as ações socioassistenciais implementadas pelo Estado brasileiro frente ao trabalho infantil e em que medida essas ações vêm contribuindo para o enfrentamento desse problema?

Este artigo encontra-se estruturado em cinco partes, sendo a primeira a introdução; a segunda trata do referencial teórico no qual se procurou abordar algumas formulações teóricas em torno do conceito, causas e consequências do trabalho infantil, bem como a legislação vigente e as estatísticas oficiais sobre o fenômeno; a terceira refere-se à metodologia adotada; a quarta expõe as discussões teóricas e os resultados do estudo e, por fim, a quinta apresenta as considerações finais com a análise da questão central de pesquisa.



Por oportuno, reitera-se a importância de dar continuidade à produção de conhecimento sobre a temática do trabalho infantil e das políticas públicas para seu enfrentamento, visando fortalecer a garantia e a implementação de políticas públicas que beneficiem crianças e adolescentes inseridos precocemente no mundo do trabalho. À vista disso, espera-se que o resultado deste estudo contribua com as discussões acadêmicas e científicas sobre as ações socioassistenciais no enfrentamento do trabalho infantil e que possa auxiliar também nas discussões entre gestores e técnicos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O trabalho infantil é um problema mundial, complexo e multifacetado, perceptível nas diversas sociedades contemporâneas. Tal fenômeno, além de impedir as crianças e os adolescentes de gozarem de uma infância plena e saudável, contribui para romper com as diretrizes instituídas pela teoria da proteção integral, constituindo, por tudo isso, uma das principais violações aos direitos fundamentais desse segmento populacional.

Segundo Rodrigues e Lima (2007), desde a Idade Média e atravessando os séculos XVII e XVIII, a criança era considerada um ser sem importância, tratada com indiferença pelas pessoas maiores de idade e representada como adulto em miniatura; portanto a infância constituía-se numa fase transitória, desprovida de atenção. Uma característica marcante desse período é que, para as crianças da nobreza, o trabalho era considerado indigno, destinando-se a elas a educação. Todavia, para as crianças das camadas populares das quais as famílias eram responsáveis pelas atividades braçais, designava-se desde cedo o trabalho, tido como modelo a se seguir e como necessidade de sobrevivência.

Nesse contexto, o tratamento desigual dado à criança rica e à pobre se intensificou com o desenvolvimento do capitalismo e a formação do modelo de família burguês de maneira que se consolidou um sentimento de infância em relação às crianças abastadas, que resultou no respeito aos aspectos de um ser em desenvolvimento, no acesso à educação escolar, nos cuidados da mãe e no sustento do pai. Ao contrário, o mesmo sentimento não seria experimentado pelas crianças pobres, que "ingressarão no mundo do trabalho, principalmente com a introdução da máquina no processo produtivo, que poderia substituir a energia muscular do homem adulto por uma mão de obra dócil, maleável e barata" (RODRIGUES; LIMA, 2007, p. 428).

Assim, historicamente, depreende-se que a forma perversa de posse das condições de empobrecimento da classe trabalhadora tornou possível aproveitar-se de maneira abusiva da mão de obra infanto-juvenil no decorrer dos séculos. Na atualidade, o trabalho infantil predomina nos países em desenvolvimento, constituindo-se um problema social complexo dada a heterogeneidade dos fatores que ocasionam seu surgimento, tais como: pobreza, miséria, analfabetismo, concentração da terra e renda, alto custo de vida, perda progressiva do poder aquisitivo, aumento do desemprego e do subemprego, naturalização do fenômeno e desrespeito à legislação, atrelados à insuficiência dos serviços públicos.

Os múltiplos fatores elencados contribuem para que muitas crianças e adolescentes, oriundas de famílias pobres, submetam-se a vários tipos de trabalho, muitas vezes em condições insalubres, para prover o próprio sustento e o da família. Em alguns casos, o problema não está ligado à subsistência da família, mas a novos padrões de consumo ou a questões culturais que colocam o trabalho acima do direito à infância e à juventude.

Vale relembrar que, com a emergência da industrialização no Brasil, a infância pobre, submetida a um quadro social de miséria, passou a ser considerada como perigo e ameaça social sendo tratada como caso de polícia e de repressão urbana (SILVA, 1997). Nesse contexto, o Estado brasileiro começou a implantar inúmeras medidas sob um enfoque correcional-repressivo cujo atendimento à criança e ao adolescente voltava-se para o combate e prevenção da criminalidade infanto-juvenil. Dentre essas medidas, pode-se citar a promulgação do Primeiro (1927) e do Segundo Código de Menores (1979); criação do Serviço de Assistência ao Menor, o SAM (1930); criação da Legião Brasileira de Assistência (LBA); criação da Casa do Menor Trabalhador, criação da Política Nacional de Bem-Estar do Menor, Lei n.º 4.513/1964 (implementada pela Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e pelas Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor (FEBEMs)), entre outras.

Em 1990, foram extintas a FUNABEM e as FEBEMs, substituídas pelo Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência (CBIA). Entretanto, desde os anos 1980, essa substituição vinha sendo exigida pelos setores da sociedade mais sensíveis às questões relacionadas aos direitos humanos e insatisfeitos com o caráter do atendimento até então desenvolvido junto ao segmento infanto-juvenil, impregnado por categorias expressas nas leis de controle da infância e adolescência que concebiam crianças e adolescentes pauperizados como menores desajustados a serem adaptados às normas e aos valores do sistema vigente.

Mas, diante da abertura democrática e do panorama da infância e da adolescência brasileiras, o governo foi obrigado a tomar providências cabíveis em relação a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social. Foi nesse contexto de luta pelos direitos sociais que se promulgou a nova Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), a qual, através do Art. 227, concede à criança e ao adolescente os direitos

fundamentais à vida humana. E nesse âmbito, com a regulamentação desse artigo, tem-se a Lei n.º 8.069/1990 que criou o ECA (BRASIL, 1990).

Nesse contexto, o ECA significa uma das conquistas da sociedade civil, consagrando um leque de direitos, no plano legal, à infância e à adolescência brasileiras. Ele rompe com aquela visão que concebia a criança e o adolescente como objetos passíveis de ajustamento, estabelecendo como princípio fundamental a concepção de cidadania. Desse modo, a população infanto-juvenil passou a ser vista como sujeito de direitos, com absoluta prioridade e com direito à proteção integral e especial, deixando de ser, no plano legal, objeto de medidas judiciais e de procedimentos policiais e de repressão.

Na prática, esses avanços na legislação brasileira consolidaram um novo conceito de infância, adolescência e proteção social, que pressupõe o desenvolvimento de políticas universais e integradas, formadas sob a égide de uma gestão pública participativa. Assim, o trabalho infantil tornou-se incompatível com as mudanças que aconteciam na sociedade e com os avanços nas leis e na jurisprudência.

A Política Nacional de Assistência Social - PNAS, de 2004, o Sistema Único da Assistência Social – SUAS, de 2005, e a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, de 2012, constituem marcos para a efetivação da Assistência Social, como direito de cidadania e responsabilidade do Estado, por meio do provimento de serviços, programas, projetos e benefícios de Proteção Social Básica e Especial a famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem, com centralidade na família, de forma a garantir a convivência familiar e comunitária. Essa estrutura jurídica e organizacional caracteriza-se por ser um sistema descentralizado, participativo e não-contributivo, que organiza e regula as responsabilidades das esferas do governo e da sociedade civil em relação à Política de Assistência Social (FRANÇA; FERREIRA, 2013).

Em harmonia com as diretrizes do SUAS, a Proteção Social está dividida de duas maneiras: a Proteção Social Básica, focalizada na prevenção de situações de vulnerabilidade, desenvolvimento de potencialidades/aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a partir da oferta de serviços referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS); e a Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, ofertada nas situações de risco/violações referenciadas pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS).

Convém salientar que, na Média Complexidade, embora fragilizados, ainda existem vínculos familiares; já na Alta Complexidade, são situações com rompimento dos vínculos familiares, com ações destinadas às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus-tratos físicos e psíquicos, em situação de ameaça e de violação de direitos.

Contudo as respostas que o Estado provê à questão da criança pobre, trabalhadora ou não, expressam como se estruturou, a partir de 1930, o Sistema de Proteção Social Brasileiro, marcado pelo seu caráter excludente e seletivo, restringindo-se a ações pontuais, fragmentadas e descontínuas, concebidas de forma centralizada e deslocadas da realidade (RODRIGUES; LIMA, 2007).

Dessa forma, a literatura e as pesquisas têm revelado que a política social brasileira vem assumindo uma perspectiva secundária e assistencialista, que não dá conta de responder aos problemas macroeconômicos, voltando-se mais para a administração e controle da pobreza. Cabe destacar que, no plano formal, a Constituição de 1988 garante uma série de direitos sociais sendo que alguns de seus dispositivos deram origem a leis que, em certa medida, proporcionaram a diminuição da miséria e da pobreza, através de ações que se traduzem sob a forma de programas, projetos, serviços e benefícios públicos (BRASIL, 1988). Contudo ainda se convive, no Brasil, com um quadro social que demonstra a persistência da desigualdade social e de problemas estruturais dela advindos (SILVA, 2010).

3 METODOLOGIA

Para responder ao objetivo e à questão norteadora deste estudo, utilizou-se a técnica de pesquisa bibliográfica, baseando-se em artigos científicos, livros e estatísticas oficiais. Para Gil (2008), este tipo de pesquisa tem como finalidade desenvolver e esclarecer conceitos, envolvendo levantamento bibliográfico e documental, baseando-se em estudos, teorias e conceitos de diversos autores.

Quanto ao método de análise, aplicou-se, para efeitos dos resultados deste estudo, o materialismo dialético que, segundo Gil (2008), pode ser apreendido como um método que fornece as bases para uma interpretação dinâmica e totalizante da realidade, já que estabelece que os fatos sociais não podem ser compreendidos quando considerados isoladamente, isto é, separados de suas influências políticas, econômicas, culturais e sociais (GIL, 2008). Dito de outra forma, o referido método permite compreender e revelar os fenômenos complexos, contraditórios e mediados como produto da práxis social (BEHRING; BOSCHETTI, 2011). Salienta-se que o método designado tem como categoria fundamental de análise da sociedade o modo de produção capitalista e, como categoria mediadora das relações sociais, o trabalho.

É importante destacar que o pressuposto que orienta a nossa análise demonstra que as ações socioassistenciais desenvolvidas para o enfrentamento do trabalho infantil no Brasil têm uma tendência de implementação de programas, projetos, serviços e benefícios com base em critérios focalistas, seletistas e compensatórios, geralmente sujeitos a ações pontuais, fragmentadas e desarticuladas, denotando fragilidades na implementação do que determina o ECA e o SUAS, constituindo um obstáculo para a retirada de crianças e adolescentes do trabalho precoce.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Trabalho infantil: delimitação teórica e sua realidade no Brasil

Para efeitos deste estudo, concebe-se, como trabalho infantil, conforme Carvalho (1997), aquele em que a criança e o adolescente levam prematuramente vida de adulto, trabalhando em período integral ou mesmo em regime de escravidão, exercendo atividades perigosas, insalubres e em condições prejudiciais a sua saúde, segurança e ao seu desenvolvimento biopsicossocial.

Portanto não é o fato em si de crianças e adolescentes trabalharem que dá margem a denúncias e discussões, pois, quando realizado sob a supervisão dos pais somente para transmitir aos filhos técnicas tradicionalmente adquiridas sem, contudo, implicar o exercício precoce das atividades, o trabalho pode ser considerado saudável e até aconselhável. Nesse sentido, Carvalho (1997) chama de "trabalho natural" aquele considerado parte dos deveres da vida em família e na comunidade.

Ao contrário, quando o trabalho sobrecarrega e explora, tirando da criança e do adolescente a oportunidade de instrução, de lazer e descanso, impedindo o seu desenvolvimento pleno, constitui-se trabalho abusivo e explorador. Nesse caso, crianças e adolescentes são obrigados a trabalhar desde tenra idade, cumprindo longas jornadas laborais, recebendo remuneração irrisória – quando recebem – e executando tarefas para além de suas possibilidades físicas, o que contribui para a sua desescolarização ou defasagem em relação à série-idade.

Na Antiguidade, o trabalho infantil estava associado ao cultivo da terra ou à criação de gado, representando, basicamente, uma forma de transmitir para os filhos as técnicas tradicionalmente adquiridas. Contudo, após as sucessivas revoluções ocorridas na indústria, o

trabalho infantil foi sendo incorporado à força de trabalho por significar, entre outros motivos, mão de obra barata. No Brasil, o trabalho infantil remonta à colonização portuguesa e à implantação do regime escravagista onde crianças indígenas e negras foram as primeiras a sofrer os rigores do referido trabalho num mundo que, de início, estabeleceu uma estrutura de produção e distribuição de riqueza fundamentada na desigualdade social. O posterior processo de industrialização correlativo à transformação dos países de economia capitalista manteve intactas tais estruturas, obrigando o ingresso de centenas de crianças e adolescentes no sistema produtivo ao longo dos séculos, constituindo-se uma mão de obra barata, trazendo ganhos e dividendos para os donos dos meios de produção e patronato em geral, em detrimento da degradação das vidas dessas crianças e adolescentes.

No plano político-econômico, o capitalismo vem passando por crises e, para se manter, vem desenvolvendo mudanças que se expressam de diferentes formas, como a terceirização, a subcontratação, os baixos salários, os contratos de trabalho temporário, as privatizações, as parcerias, o desemprego estrutural, entre outras mudanças que caracterizam a nova fase do capitalismo. Este cenário leva um contingente de crianças e adolescentes pauperizados a se inserirem no mundo do trabalho prematuro para suprir o próprio sustento e de seus familiares, em atividades que exigem pouca ou nenhuma qualificação, pois contam com pouca ou nenhuma escolaridade. Assim, fica caracterizado que o trabalho infantil tem sido utilizado ora como estratégia de manutenção do capitalismo, ora como estratégia de garantir a sobrevivência da família.

Compreende-se, ainda, que o trabalho infantil se encontra circunscrito ao mundo do trabalho em geral e às estratégias capitalistas de manutenção do sistema. Analisando a complexidade das formas de trabalho no capitalismo contemporâneo e do surgimento de novas e precárias formas de assalariamento, Normanha (2020) afirma que a produção em larga escala de mercadorias voltadas ao consumo massificado esgota-se com a saturação do mercado consumidor. Desse modo, a queda da lucratividade do setor industrial reduziu a arrecadação do Estado, gerando uma crise fiscal, o que levou ao surgimento do neoliberalismo como resposta à crise estrutural do capitalismo.

Com esse cenário, intensificaram-se os processos de subproletarização (com trabalho informal, temporário, subcontratação e terceirização) nos quais impera a precariedade do trabalho, traduzida pela desregulamentação das condições de trabalho e regressão dos direitos sociais. Essa realidade exige também uma reflexão sobre o processo de mundialização do capital que denota a dependência dos países periféricos como componente fundamental para o funcionamento do capitalismo, uma vez que, na periferia do sistema, se intensifica a

superexploração do trabalho por meio tanto da redução do preço da força de trabalho quanto pela desregulamentação do mercado de trabalho e flexibilização de direitos trabalhistas (NORMANHA, 2020).

O trabalho infantil está inserido nesse contexto da superexploração da força de trabalho, flexibilização dos direitos trabalhistas, desregulamentação do mercado de trabalho e consequente inflexão dos direitos sociais, podendo ser compreendido como uma expressão da questão social, resultante da desigualdade social. De acordo com Faleiros (2005), no caso brasileiro, o desemprego e a desigualdade perpetuam um contingente de crianças e adolescentes no mundo do trabalho precoce, sobretudo nas zonas rurais e no Nordeste do Brasil.

Conforme Silva (2010), a pobreza no Brasil resulta de um quadro de extrema desigualdade social, delimitado por uma acentuada distribuição irregular de renda, o que coloca o Brasil entre os países de maior concentração de renda no mundo. Por sua vez, a exclusão social advém do processo de acumulação capitalista, constituindo-se em um problema de caráter estrutural que passa por crises cíclicas e, na visão de Silva (2010, p. 156), "é próprio da sociedade capitalista incluir e excluir". A propósito disso, esta autora afirma que,

> O entendimento é de que o sistema de produção capitalista, centrado na expropriação e na exploração para garantir a mais valia, e a repartição injusta e desigual da renda nacional entre as classes sociais são responsáveis pela instituição de um processo excludente, gerador e reprodutor da pobreza, entendida enquanto fenômeno estrutural, complexo, de natureza multidimensional, relativo, não podendo ser considerada como mera insuficiência de renda. É também desigualdade na distribuição da riqueza socialmente produzida; é não acesso a serviços básicos; à informação; ao trabalho e a uma renda digna; é não participação social e política (Silva, 2010, p. 157).

Os dados reais, abaixo descritos, mostram indicadores que redizem o que aponta o trecho supracitado e traduzem as condições de vida da população brasileira, constituindo, portanto, um óbice na efetivação dos direitos sociais, previstos no Art. 6°, da CF-88, tais como o direito à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao transporte, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, à assistência às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade (BRASIL, 1988).

Quadro 1 – Estatística de pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza no Brasil

Especificação	Quantidade (milhões)	Renda mensal (R\$)
Pessoas em situação de extrema pobreza	13.000.000	151,00
Pessoas em situação de pobreza	51.700.000	436,00

Total geral	64.700.000	-

Fonte: Jornal Nacional (2020), com base em dados do IBGE (2020).

Segundo dados divulgados pelo IBGE, em 2020, a população brasileira gira em torno de 213,3 milhões de habitantes, no entanto, destes, 13 milhões de pessoas encontram-se em situação de extrema pobreza, sobrevivendo com até R\$ 151,00 por mês e 51,7 milhões, em condição de pobreza, com renda de até R\$ 436,00 por mês, conforme visto no Quadro 1 (Jornal Nacional, 2020). No geral, são 64,7 milhões de pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza, representando 30,33% da população brasileira.

Diante dos dados acima, verifica-se que o trabalho infantil resulta, entre outras coisas, de uma sociedade injusta e excludente sendo que esse fenômeno aumentou significativamente nos últimos anos em razão das crises políticas, econômicas e sanitárias que atingiram a sociedade brasileira, principalmente em razão da pandemia da Covid-19. Existem, no país, milhares de famílias abandonadas, sem nenhuma oportunidade de elevar seus níveis de sobrevivência. Logo as estatísticas oficiais traduzem a realidade de vida de uma parte significativa das famílias das crianças e adolescentes submetidos ao trabalho infantil.

No que diz respeito ao número de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no mundo, o total era de 160 milhões, com um aumento de 8,4 milhões nos últimos quatro anos, de 2016 a 2020, e, pelas conjecturas, 8,9 milhões iriam ingressar nessa situação até 2022, devido aos impactos da Covid-19 (UNICEF, 2021).

Já informações divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que, no Brasil, em 2019, havia 38,3 milhões de pessoas com idade entre 5 a 17 anos, das quais 1,8 milhão estava em situação de trabalho infantil. Vale destacar que o país tinha 5,3% de suas crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil em 2016. Em 2019, havia 706 mil pessoas de 5 a 17 anos de idade ocupadas nas piores formas de trabalho infantil (IBGE, 2021).

Esses números encontram-se distribuídos em diferentes modalidades de trabalho infantil, entre elas podem-se citar os serviços domésticos, o trabalho no campo, o trabalho nos mercados formal e informal, as atividades clandestinas (mendicância, furto, roubo, tráfico de drogas e exploração sexual comercial) e o trabalho artístico (no mundo da música, no teatro, na televisão e no circo).

Como na infância e na adolescência a pessoa encontra-se em fase de desenvolvimento, muitas das atividades acima descritas têm efeitos visíveis na saúde das crianças e adolescentes trabalhadores, além da baixa escolaridade, baixa qualificação profissional, baixa autoestima,

exclusão da acumulação de bens culturais e socioeconômicos, entre outros. Por outro lado, as atividades próprias das diversas etapas de seu desenvolvimento na família, na escola e na sociedade são prejudicadas, em todos os sentidos. Brincar desaparece do seu dia a dia; desenvolver o prazer da leitura, exercitar o raciocínio intrínseco nos jogos, ter tempo para criar, imaginar, fantasiar e fazer descobertas, tais ações ficam seriamente comprometidas, negando-se, com isso, o direito à cidadania.

O conceito de cidadania remete a direitos e, quando se trata da cidadania de crianças e adolescentes, pode-se afirmar que eles têm o direito a ter direitos, devendo ser considerados como sujeitos de direitos que vão além das garantias fundamentais inerentes a toda pessoa, uma vez que esse segmento é portador também de prerrogativas especiais em razão da sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

De acordo com Di Giovanni (1998), consegue-se perceber que, de certo modo, todas as sociedades desenvolveram algum sistema de proteção social, quando os indivíduos se encontravam em situações de risco, o que pode ser corroborado pela historiografia que demonstra formas de solidariedade social entre os grupos sociais ao longo dos tempos.

Assim, o sistema de proteção social pode ser entendido como as formas que as sociedades constituem para proteger o conjunto de seus membros que se concretizam através de políticas de caráter social, representando a existência de um conjunto de garantias mediante a intervenção política e administrativa do Estado. Os Estados instituíram quatro sistemas: seguros contra acidentes, contra doenças, contra o desemprego e de aposentadorias, incluindo velhice, invalidez e morte do arrimo de família. Desse modo, o Estado passou a ser visto como representante da nação, com a tarefa de promover o bem-estar do cidadão (DI GIOVANNI, 1998).

Segundo as considerações de Telles (1998), desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento criado pela ONU, em 1948, os direitos sociais foram reconhecidos, junto com os direitos civis e os direitos políticos, tais como: direito ao trabalho, direito à previdência social (em caso de doença, velhice, morte do arrimo de família e desemprego involuntário), direito a renda digna, direito a repouso, a lazer, a férias remuneradas e a educação. Todos os direitos supraditos deveriam ser assegurados do mesmo modo a todos os indivíduos, sem distinção de raça, religião, credo político, idade ou sexo. No decorrer do tempo, sobretudo após a Segunda Guerra Mundial, esses direitos foram incorporados, principalmente, nas constituições de alguns países do mundo ocidental.

No Brasil, essa concepção de direitos sociais foi incorporada tardiamente a partir de 1988 quando da promulgação da nova Constituição, fruto do esforço político pela

redemocratização da vida nacional e símbolo do fim do autoritarismo e da ditadura dos militares. Dito de outra forma, a CF de 88 constitui-se na maior expressão de um pacto de civilização que devolveu ao Brasil a oportunidade de garantir a cidadania.

No entanto Telles (1998) constata, com certo pesar, que há uma defasagem entre os princípios igualitários expressos em lei e a realidade das desigualdades e exclusões impostas e, para a autora, "falar dos direitos sociais seria falar de sua impotência em alterar a ordem do mundo, impotência que se arma no descompasso entre a grandiosidade dos ideais e a realidade bruta das discriminações, exclusões e violências que atingem maiorias" (Telles, 1998, p. 36-37). A autora chama a atenção para os efeitos das mudanças ocorridas na década de 90, isto é, para as conquistas sociais que estavam sendo demolidas pela onda neoliberal no mundo inteiro, o que inviabilizava os direitos concebidos para equilibrar a assimetria nas relações de poder e de trabalho e que concederiam as proteções contra as inseguranças da economia (Telles, 1998).

Pelo exposto, conclui-se que, no Brasil, a pobreza sempre foi alarmante e só vem aumentando em decorrência das recessões econômicas, da reestruturação produtiva e, ainda, como consequência dos precários serviços públicos.

4.2 As ações socioassistenciais do Estado no enfrentamento do trabalho infantil no Brasil

Com o processo de industrialização e expansão do capitalismo, surgiram os problemas sociais e, para intervir neles, emergiu o Estado de Bem-Estar Social ou Welfare State. Isso porque as ações das instituições de filantropia e as iniciativas dos próprios indivíduos não eram suficientes diante do aumento da miséria e da pobreza e demais expressões da questão social (ESPING-ANDERSEN, 1991; KERSTENETZKY, 2012).

Para dar conta dessa realidade, o Estado implementou um conjunto de ações que se traduziram sob a forma de políticas sociais, compreendendo um padrão de proteção social. Segundo Behring e Boschetti (2011), essas políticas sociais são concessões que vão depender da correlação de forças na luta política entre os interesses das classes sociais. Conforme essas autoras, para aqueles segmentos populacionais que dispõem de alguma renda, há a privatização ou a mercantilização dos serviços a que podem recorrer, mas, para os segmentos mais pauperizados da sociedade, há serviços públicos de baixa qualidade (BEHRING; BOSCHETTI, 2011). Como aponta Kerstenetzky (2012, p. 107), "serviços baratos e de baixa qualidade para os mais pobres e serviços de qualidade e caros para os não pobres".

Outra questão trazida por Behring e Boschetti (2011) é de que o trabalho no Brasil esteve atravessado pelas marcas do escravismo, pela informalidade e pela fragmentação ou cooptação, e as classes dominantes nunca tiveram compromissos democráticos e redistributivos, contribuindo para um cenário complexo para as lutas em defesa dos direitos de cidadania.

Com relação à luta de classes, estudiosos, como Poulantzas (1980), colaboraram para ampliar a compreensão em relação à natureza do Estado capitalista. Para o referido autor, é preciso associá-lo à luta de classes, o que o indica como decorrente da divisão social do trabalho. O autor ainda verifica que o Estado é o lugar de organização estratégica da classe dominante em sua relação com as classes dominadas, pois é um centro de exercício do poder, mas que não possui poder próprio. Na sua visão, o Estado não é uma simples relação, mas a condensação material de uma relação de forças, já que possui uma ossatura específica que implica a exclusão da presença física e direta das massas populares em seu seio.

No caso brasileiro, Coutinho (2006) assevera que o Estado é dominado por uma burguesia cujos interesses não são os da parte majoritária da sociedade e que sua característica dominante,

> [...] foi sempre ter sido submetido [...] a interesses estritamente privados. Criamos juridicamente [...] um aparente Estado do bem-estar, mas [...] Francisco de Oliveira o chamou ironicamente de 'Estado do mal-estar social' [...] embora juridicamente a Constituição consagre importantes direitos sociais, estes não são implementados na prática, não tanto porque o país seja pobre ou o Estado não disponha de recursos [...], mas sobretudo porque não há vontade política de fazê-lo, ou seja, porque não há um verdadeiro interesse público embasando a ação de nossos governantes (Coutinho, 2006, p. 185).

Sendo assim, de acordo com a tradição marxista, o Estado pode ser considerado como representante da burguesia, perseguindo os interesses desta. A grosso modo, pode-se constatar que a estrutura social dá origem à estrutura do Estado. Por isso, mesmo com um sistema protetivo consolidado no Brasil, a proteção integral a crianças e a adolescentes em situação de vulnerabilidade e de risco pessoal e social tem se constituído num desafio para o Estado, diante das relações capitalistas globalizadas e das diretrizes neoliberais, o que se torna uma utopia para a grande maioria da população que não tem condições de garantir as condições mínimas de sobrevivência sem a intervenção do Estado.

Pensar o enfrentamento do trabalho infantil, tendo o Estado como um dos principais instrumentos, significa compreendê-lo como parte de uma totalidade complexa que tem por elo um sistema capitalista. Logo, é preciso apreender o fenômeno inserido em um contexto

dinâmico e globalizado e perceber as relações que configuram a questão do trabalho infantil na vida das crianças e adolescentes que o vivenciam.

Agora, cumpre-nos caracterizar o que está posto, do ponto de vista formal, para o enfrentamento do trabalho infantil no caso brasileiro e tentar traçar um paralelo com a realidade. Tem-se consciência, e isto é fato, de que o Estado brasileiro regulamentou um arcabouço jurídico e institucional para o enfrentamento do trabalho infantil no país. Inicialmente, trata-se do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8069/1990, que após a alteração na legislação (Emenda nº. 20), estabelece que fica terminantemente proibido o trabalho infantil de 0 a 14 anos e o do adolescente de 14 a 16 anos fica permitido apenas na condição de aprendiz (Brasil, 1990). No que diz respeito ao adolescente de 16 a 18 anos, na condição de aprendiz ou não, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários. Em síntese, este capítulo do ECA expressa, enfaticamente, que não é permitido à criança empregar-se antes da idade mínima conveniente; que de nenhuma forma permite-se o desempenho de qualquer ocupação ou emprego que lhe prejudique a saúde ou a educação ou que interfira no seu desenvolvimento em níveis físico, mental e moral (BRASIL, 1998).

Diante dos dados sobre a problemática do trabalho infantil e do que está posto na legislação vigente, o Governo Federal vem implementando, no âmbito da Assistência Social, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), criado em 1996, tendo como objetivo geral criar as condições mínimas para que as famílias complementem sua renda mensal, através do pagamento de uma bolsa, com o objetivo de retirar as crianças do trabalho e mantêlas na escola (Brasil, 2000).

O referido Programa vem sofrendo modificações ao longo de sua implementação. Em 2005, ocorreu sua integração ao Programa Bolsa Família, na tentativa de evitar a superposição de esforços e de recursos e, em 2011, o PETI foi introduzido na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), conforme disposto no Art. 24-C, da Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Conforme o Art. 24-C:

> Fica instituído o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que, no âmbito do Suas, compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho (Brasil, 2011, não paginado).

¹ Convém observar que, antes da promulgação da Emenda nº 20, o texto do ECA explicitava a proibição do trabalho infantil para crianças de 12 anos, para o adolescente na condição de aprendiz entre 12 e 14 anos e entre 16 e 18 anos, se assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários (Brasil, 1990).

Desse modo, o PETI passou legalmente a integrar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo reconhecido como uma estratégia de âmbito nacional que deve articular uma série de ações intersetoriais, tendo sido impressa nova dimensão ao Programa, o qual deve protagonizar as articulações com os demais serviços e ações de proteção social, assim como com as demais políticas públicas, sociedade civil e órgãos de controle social.

Vale lembrar que, a partir de 2013, foi iniciada a discussão sobre o redesenho do PETI que tinha como objetivo acelerar as ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil de acordo com o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador de 2011 a 2015; porém, apesar de todos os esforços, o problema ainda perdura.

Existe um arcabouço jurídico e institucional para o enfrentamento do trabalho infantil no Brasil, entretanto, na prática, essa estrutura legal e organizacional não se concretiza em sua plenitude. Na visão de Magalhães e Bispar (2021), através da desigualdade gerada por causas econômicas e sociais, perpetuam-se ciclos intergeracionais da pobreza e extrema pobreza que não são rompidos pelas ações de políticas públicas, causando considerável distanciamento entre as classes sociais.

De fato, segundo França e Ferreira (2018, p. 20), historicamente, as ações de assistência social, no Brasil, desenvolveram-se pautadas "no assistencialismo, disciplinamento, aconselhamento e responsabilização de indivíduos, famílias e grupos sociais pelas expressões da questão social", sem o enfrentamento desta.

A literatura demonstra que, ao invés de se avançar na proposta de universalização dos direitos ancorados na Constituição Federal de 1988, assistimos ao desmonte desses direitos pela adoção da lógica neoliberal mediante os interesses do capitalismo globalizado e competitivo, que se propôs reduzir a responsabilidade pública na condução das políticas sociais. Não se pode negar que houve o crescimento da Política de Assistência Social no período de 2004 a 2015; porém, nos anos seguintes, com a retomada das reformas neoliberais, verificaram-se instabilidades quanto à garantia dos serviços em decorrência dos escassos investimentos, com a vertiginosa queda de recursos do cofinanciamento da rede socioassistencial, bem como cortes no orçamento federal do SUAS. Os estudos vêm demonstrando ainda que, mesmo nos governos de esquerda, se mantém a lógica econômica deixada pelos governos anteriores, mas com a alegação de um Estado forte e intervencionista que atende tanto as exigências da classe dominante quanto as reivindicações das classes populares (Carvalho; Teixeira, 2021; Vieira; Teixeira, 2021).



Portanto constata-se que, mesmo nos governos com tendências democráticas, não se alterou a propensão de alinhamento dos preceitos do neoliberalismo às políticas sociais brasileiras. Nesse sentido, França e Costa (2021, p. 163) argumentam que os investimentos na Assistência Social brasileira "tem sido executados a partir de programas focalizados de transferência de renda, atendendo as diretrizes neoliberais do Consenso de Washington, de redução da pobreza até um dado patamar que não comprometa os interesses do mercado".

Em outro estudo, França e Ferreira (2018, p. 26) constatam que,

Em tempos neoliberais, a centralidade do Bolsa Família remete a mecanismos de gestão da pobreza com transferência de renda para o desfiliados do sistema, em um contexto de profunda escassez do fundo público para os serviços, ofertados de forma pontual e fragmentada em significativo contingente de estados/municípios.

Em se tratando dos recursos para as ações estratégicas de enfrentamento do trabalho infantil, dados divulgados pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Santa Catarina (SINTRAFESC, 2022) apontam que, de 2019 a 2021, o Governo brasileiro reduziu em 95% os investimentos federais para resolução desse problema, mesmo com um número significativo de crianças e adolescentes inseridas no mundo do trabalho precoce e com leis avançadas que proíbem essa prática abusiva.

Ademais, conforme ainda essa mesma fonte, o referido governo retirou o repasse de recursos para implementação de ações estratégicas do PETI em 2020 e 2021, no pico da pandemia da Covid-19. Convém observar que a ONU escolheu o ano de 2021 para sinalizar a eliminação do trabalho infantil no mundo; entretanto as ações do Governo Federal Brasileiro caracterizam, no período supracitado, o descumprimento dos deveres internacionais admitidos pelo Brasil para o enfrentamento do trabalho infantil até 2030.

Vale ainda ressaltar que, no contexto brasileiro, os programas de transferência de renda assumiram, nas últimas décadas, a centralidade da proteção social. Porém, em conformidade com Silva (2010), uma análise dos programas sociais demonstra que eles se limitaram a administrar e controlar a miséria e a pobreza, sem levar em conta nem enfrentar as suas causas. Segundo Silva (2010, p. 161),

> Temos tido a proliferação de políticas de inclusão precárias e marginais, orientadas pela focalização na população pobre ou extremamente pobre, incapazes de alcançar as determinações mais gerais e estruturais da situação de pobreza no país. São políticas e programas que têm, até, incluído pessoas nos processos econômicos de produção e de consumo. Contudo, é uma integração da pobreza e da indigência de modo marginal e precário, criando um segmento de indigentes ou de pobres "integrados", mantidos na situação de mera reprodução.

De forma similar, Mota e Sitcovsky (2021) asseveram que as políticas sociais são socialmente determinadas pela dinâmica da produção e reprodução da sociedade e que as classes em confronto defendem seus interesses e necessidades, configurando uma correlação de forças que pode ter maior ou menor peso na intervenção econômica e social do Estado capitalista. Todavia, mesmo com redução da pobreza e da miséria, a desigualdade social, resultado da produção/reprodução capitalista, não foi superada, as iniciativas para implementar políticas estruturadoras de uma Seguridade Social universal foram tímidas. Apesar do texto constitucional de 1988 conter princípios que garantam a universalidade das políticas de Saúde, Previdência e Assistência, a partir dos anos 90, a unidade orçamentária e gestora da Seguridade foi fraturada, sob a alegação de adequar a Seguridade brasileira à dinâmica do capitalismo mundial e às reformas ou contrarreformas implementadas.

Corroborando a análise acima, pode-se observar que,

Os direitos e a instituição dos princípios e benefícios da Seguridade Social vêm sendo duramente atacados, o que revela [...] o modo como a classe dominante brasileira promoveu uma verdadeira cruzada contra as políticas sociais e da seguridade. Perversa e conservadoramente, essa ofensiva histórica se prolonga até os dias atuais; ora sob o argumento do déficit da previdência, ora através do desmonte da saúde com a ampliação dos serviços privados; ora sob a acusação [...] de que há corrupção nos programas de transferência de renda ou que suas benesses prejudicam a disposição para o trabalho, moralizando e vulgarizando essa parca iniciativa de renda (Mota; Sitcovsky, 2021, p. 39-40).

Para confirmar os achados de Mota e Sitcovsky (2021), destaca-se, no debate, o estudo de Boschetti (2021) no qual se evidencia que os benefícios assistenciais monetários, ao invés de reduzir a superexploração, participam dos processos de expropriação social e submetem a classe trabalhadora à servidão sem proteção. Na visão da autora, os "programas e/ou benefícios da Assistência Social auxiliam na reprodução cotidiana da força de trabalho, possibilitando-os acessar alimentação, medicamentos, vestuários, cuidados sociais em situações específicas" (Boschetti, 2021, p. 52), mas não a tornam capaz de enfrentar e reduzir a desigualdade, pois esta é elemento constitutivo do capitalismo.

Do ponto de vista de Boschetti (2021), a luta e a direção da Política de Assistência Social devem se orientar pela universalização da Seguridade Social e não pela sua própria universalização, ou seja, previdência e saúde públicas e universais, trabalho estável e seguro, com direitos como regra universal.

Por sua vez, França e Ferreira (2018, p. 33) asseveram também que,

Apesar de terem sido observadas alterações nos padrões da política de Assistência Social no contexto do SUAS, estas não têm sido capazes de reduzir as históricas



desigualdades que estão na base das vulnerabilidades, riscos e violações que afetam indivíduos e famílias, visto que têm sido desenvolvidas em obediência aos interesses de mercado.

Diante do que foi problematizado ao longo deste estudo, convém observar que sem o financiamento da política de assistência social, visando à garantia de oferta das suas políticas afiançadas de proteção social, os direitos das crianças e adolescentes inseridos precocemente no trabalho infantil ficam comprometidos. Pelo exposto, viu-se que o SUAS vem sendo implementado de maneira focalizada, restritiva e excludente, na medida em que o ajuste fiscal advindo das regras neoliberais compromete os recursos financeiros que seriam destinados para atender o maior número possível de crianças e adolescentes, em nosso caso, em situação de trabalho infantil.

Pode-se afirmar, portanto, como resultado desta discussão que, no cenário da política social brasileira, as ações desenvolvidas, sobretudo aquelas voltadas para as pessoas em situação de vulnerabilidade social, são fragmentadas, descontínuas e insuficientes e não produzem impactos no enfrentamento das expressões da questão social, como no caso do trabalho infantil, perpetuando-se ciclos intergeracionais de miséria, pobreza e exclusão social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na sociedade brasileira, o trabalho infantil se encontra determinado pela forma de inserção dos grupos sociais na estrutura de classes, tendo-se como resultado a negação do sentimento de infância para um contingente de crianças pobres que trabalham por sobrevivência e não por opção. Vários fatores contribuem para o agravamento desse problema, como a desigualdade social, a miséria, a pobreza extrema, a insuficiência e precariedade dos serviços de saúde, de educação, de moradia e de políticas sociais básicas, bem como a pouca participação da sociedade civil na fiscalização e controle dessas políticas.

Por certo, o trabalho infantil se configura como uma expressão da questão social, resultante da pauperização sofrida pela classe trabalhadora ao longo dos séculos e da desigualdade social. Por sua vez, a questão social é consequência das relações de acumulação existentes nas sociedades capitalistas e resultado dos antagonismos, contradições e dominação das classes sociais que permeiam a luta entre capital e trabalho. Por essa razão, o desemprego, a miséria, a pobreza, a fome, a violência, o trabalho infantil, entre outros problemas sociais, são considerados expressão da questão social, inerentes ao sistema capitalista e favoráveis à sua reprodução, mediante a geração de lucro e de riqueza produzida.

Todavia, as expressões da questão social tornaram-se alvo de lutas, advindas dos movimentos sociais e da sociedade civil organizada, o que determinou a promulgação de leis e a implementação de políticas sociais de responsabilidade do Estado como estratégia de responder às reivindicações da classe trabalhadora. Destarte, foi nesse contexto que surgiu um aparato jurídico e institucional de proteção à criança e ao adolescente.

Durante este estudo procurou-se problematizar em que medida as ações socioassistenciais implementadas pelo Estado brasileiro contribuem para o enfrentamento de problemas complexos, como o trabalho infantil, sem a pretensão de esgotar o assunto, mas, tão somente, contribuir para o debate, fazendo-se necessário aprofundar as reflexões até aqui levantadas.

Ressalta-se que o processo de efetivação das ações executadas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social foi promovido pela existência de diferentes projetos de sociedade em disputa, com objetivos antagônicos, caracterizados pela matriz neoliberal que defende a redução do papel do Estado e dos direitos, e pela matriz democrática, voltada para a maximização do acesso a bens, serviços, programas, benefícios e riquezas socialmente produzidas.

No caso específico do trabalho infantil, existe uma lacuna entre o que determina a lei e a realidade, uma vez que, apesar de todo o respaldo legal e de inúmeros programas e projetos, nos âmbitos internacional e nacional, o problema ainda persiste, agravado pelos progressivos cortes no orçamento para a Assistência Social. Assim sendo, apesar dos avanços na legislação atual, é necessária a superação das distorções inerentes a estruturas sociais que mantêm inalterada a desigualdade social, visto que a mão de obra da criança e do adolescente é utilizada até hoje pelos mesmos motivos que a geraram na origem do capitalismo.

Ao longo de décadas, as políticas sociais de enfrentamento ao trabalho infantil no Brasil tiveram um caráter pontual, sem solução de continuidade, caracterizadas por ações seletivas, focalizadas, fragmentadas e descontínuas, não se configurando de forma universal, porquanto ficavam restritas para os grupos mais vulneráveis economicamente, resultantes da maneira como se estruturou o Sistema de Proteção Social Brasileiro.

Nesta oportunidade, o estudo possibilitou corroborar o pressuposto de que, na estrutura política do Estado brasileiro, historicamente, as ações e as decisões políticas vêm sendo tomadas de forma centralizada e autoritária, pois convive-se com a cultura da subserviência na qual ainda se seguem os princípios de grupos elitistas. Em nossa sociedade, a concretização de políticas públicas na área social sempre foi obstruída por práticas políticas

arbitrárias, clientelistas, paternalistas, focalistas, seletistas e compensatórias, desenvolvidas através de ações pontuais, imediatistas, assistencialistas, fragmentadas e desarticuladas, denotando fragilidades no cumprimento do que determina o ECA e na implementação do SUAS e, no caso específico do trabalho infantil, tornando-se um obstáculo para a retirada de crianças e adolescentes do trabalho precoce.

Por fim, ao considerar a conjuntura de desmonte e precarização das políticas sociais vivenciadas nos últimos anos, fica o desafio de fortalecer as ações socioassistenciais de enfrentamento ao trabalho infantil no Brasil, dos espaços públicos de mobilização, participação e controle social, na perspectiva de assegurar os direitos inerentes à infância e à adolescência.

REFERÊNCIAS

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. Política social: fundamentos e história. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BOSCHETTI, I. A centralidade da política de Assistência Social na Seguridade Social em tempos de desmonte. Entrevista cedida a Iracilda Braga. In: BRAGA, I. A. (org.). A assistência social e o SUAS no contexto do desmonte da seguridade social brasileira. Teresina: EDUFPI, 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília-DF, 1990.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Brasília-DF, 1998.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Portaria MPAS nº 2.917, de 12 de setembro de 2000. Estabelece as diretrizes e normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). Brasília – DF, 2000.

BRASIL. Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília-DF, 2011.

CARVALHO, M. C. B. de. Trabalho precoce: qualidade de vida, educação e cultura. **Revista** de Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 55, p. 105-115, 1997.

CARVALHO, P. O.; TEIXEIRA, S. M. O processo de expansão do SUAS: quando, como e para que horizontes apontam? In: BRAGA, I. A. (org.). A assistência social e o SUAS no contexto do desmonte da seguridade social brasileira. Teresina: EDUFPI, 2021.



COUTINHO, C. N. O Estado brasileiro: gênese, crise, alternativas. In: LIMA, J. C. F.; NEVES, L. M. W. (org). Fundamentos da educação escolar do Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006.

DI GIOVANNI, G. Sistemas de proteção social: uma introdução conceitual. In: OLIVEIRA, M. A. de (Org.). Reforma do Estado e políticas de emprego no Brasil. Campinas-SP: Disponível https://www.cesit.net.br/wp-UNICAMP, 1998. em: content/uploads/2019/06/Reforma-do-estado-pol%c3%adticas-de -emrpego-no-Brasil.pdf, acessado em: 05 out. 2020.

ESPING-ANDERSEN, G. As três economias políticas do Welfare State. Lua Nova, n. 24, p. 85-116, 1991.

FALEIROS, V. P. Políticas para a Infância e Adolescência e Desenvolvimento. In: Políticas sociais - acompanhamento e análise. IPEA, p. 171-177, 2005.

FRANÇA, R. M. S.; COSTA, T. C. M. As diretrizes do SUAS em tempos de neoliberalismo conservador e os desafios em relação à garantia de direitos. In: BRAGA, I. A. (org.). A assistência social e o SUAS no contexto do desmonte da seguridade social brasileira. Teresina: EDUFPI, 2021.

FRANÇA, R. M. S.; FERREIRA, M. D. M. Os direitos humanos de crianças e adolescentes no Centro de Referência Especializado da Assistência Social. Emancipação, Ponta Grossa, v. 13, n. 2, p. 267-279, 2013. Disponível em: https://revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao. Acesso em: 30 dez. 2022.

FRANÇA, R. M. S.; FERREIRA, M. D. M. Tendências da ação do Estado na política de Assistência Social em tempos neoliberais: aspectos do SUAS no Estado do Piauí. In: BRAGA, I. A. (org.). O Sistema Único de Assistência Social no contexto piauiense: contribuições para o debate. Teresina: EDUFPI, 2018.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. PNAD Contínua. Trabalho infantil cai em 2019, mas 1,8 milhão de crianças estavam nessa situação. Agência IBGE - Notícias, 2020. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencianoticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/29738-trabalho-infantil-cai-em-2019-mas-1-8milhao-de-criancas-estavam-nessa-situacao. Acesso em: 23 ago. 2021.

JORNAL NACIONAL. IBGE: Brasil tem quase 52 milhões de pessoas na pobreza e 13 milhões na extrema pobreza. Atualizado em 12 nov. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/11/12/ibge-brasil-tem-quase-52-milhoesde-pessoas-na-pobreza-e-13-milhoes-na-extrema-pobreza.ghtml. Acesso em: 23 ago. 2021.

KERSTENETZKY, C. L. O estado do bem-estar social na idade da razão: a reinvenção do estado social no mundo contemporâneo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

MAGALHÃES, D. K. O.; BISPAR, A. G. A. As políticas socioassistenciais para o enfrentamento das desigualdades na busca pela erradicação do trabalho infantil. In: Seminário de Ciências Sociais Aplicadas, v. 7, n. 7, 2021. Disponível em: http://periodicos.unesc.net/seminariocsa/article/view/7116. Acesso em: 18 mar. 2022.

MOTA, A. E.; SITCOVSKY, M. Sobre a centralidade da política de Assistência Social brasileira no sistema de Seguridade Social. In: BRAGA, I. A. (org.). A assistência social e o SUAS no contexto do desmonte da seguridade social brasileira. Teresina: EDUFPI, 2021.

NORMANHA, R. A centralidade do trabalho em debate: notas para um balanço histórico e apontamentos para o presente e o futuro da luta de classes. **Projeto História**, v. 68, 2020.

POULANTZAS, N. O Estado, o poder, o socialismo. 1. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1980.

RODRIGUES, M. A. M. F.; LIMA, A. J. A intervenção pública sobre a questão do trabalho infantil: uma reflexão sobre a realidade de Teresina-PI, após 1988. Revista Textos & **Contextos**, Porto Alegre, v. 6, n. 2, p. 425-442, jul./dez. 2007.

(Des)Assistida. Política Proteção Especial. SILVA, M. D. Infância de SERSE/UNICEF/UFPI/NUPEC, Teresina, 1997.

SILVA, M. O. S. Pobreza, desigualdade e políticas públicas: caracterizando e problematizando a realidade brasileira. In: Rev. Katál., Florianópolis, v. 13, n. 2, p. 155-163, jul./dez. 2010.

SINTRAFESC – SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA. Com mais de 1,6 mil crianças e adolescentes em situação irregular, Bolsonaro reduz 95% do orçamento federal para combater trabalho infantil. Florianópolis, 2022. Disponível https://www.sintrafesc.org.br/com-mais-de-16-mil-criancas-e-adolescentes-em-situacaoirregular-bolsonaro-reduz-95-do-orcamento-federal-para-combater-trabalhoinfantil/#:~:text=De%202019%20a%202021%2C%20o,do%20portal%20Siga%20Brasil%20e . Acesso em: 19 abr. 2022.

TELLES, V. S. Direitos sociais: afinal do que se trata? Revista USP, São Paulo, v. 37, p. 34-45, mar./maio, 1998. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/27023. Acesso em: 09 jul. 2023

UNICEF - FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. Trabalho infantil aumenta pela primeira vez em duas décadas e atinge um total de 160 milhões de crianças e adolescentes no mundo. Comunicado de Imprensa. Junho de 2021. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/trabalho-infantil-aumenta-pelaprimeira-vez-em-duas-decadas-e-atinge-um-total-de-160-milhoes-de-criancas-e-adolescentesno-mundo. Acesso em: 23 ago. 2021.

VIEIRA, N. H.; TEIXEIRA, S. M. A Política de Assistência Social no capitalismo contemporâneo: desafios da realidade brasileira. In: BRAGA, I. A. (org.). A assistência social e o SUAS no contexto do desmonte da seguridade social brasileira. Teresina: EDUFPI, 2021.

Como Referenciar este Artigo, conforme ABNT:

BONFIM, L. C. C; FERREIRA, M. D. M. As Ações Socioassistenciais no Enfrentamento do Trabalho Infantil no Brasil: Uma Reflexão Sobre os Limites e as Possibilidades na Concretização dos Direitos da Criança e do Adolescente. Rev. FSA, Teresina, v. 20, n. 11, art. 10, p. 196-219, nov. 2023.

Contribuição dos Autores	L. C. C. Bonfim	M. D. M. Ferreira
1) concepção e planejamento.	X	X
2) análise e interpretação dos dados.	X	X
3) elaboração do rascunho ou na revisão crítica do conteúdo.	X	X
4) participação na aprovação da versão final do manuscrito.	X	X